



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Centro Educacional Municipal João Cordeiro		
EMENTA: Recredencia o Centro Educacional Municipal João Cordeiro, no município de Santana do Acaraú, na jurisdição da CREDE 06 - Sobral, Censo Escolar nº 23023686, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 5914602/2016	PARECER Nº 0796/2017	APROVADO EM: 18.09.2017

I – RELATÓRIO

Francisco Regis Mingote, diretor do Centro Educacional Municipal João Cordeiro, no município de Santana do Acaraú, por meio do processo nº 5914602/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento do referido Centro e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede municipal de ensino, Censo Escolar nº 23023686, e está situada na Rua Vigário Theótime, nº 246, Bairro Centro, CEP: 62.150-000, no município de Santana do Acaraú, na jurisdição da CREDE 06 - Sobral.

O diretor pedagógico é o professor Francisco Regis Mingote, com licenciatura em Pedagogia Regular com Gestão da Escola da Educação Básica, Registro nº 18063, e a secretária escolar é Maria Angelúcia Carneiro, Registro nº 4199.

A instituição em pauta foi amparada pela Resolução nº 458/2016-CEE, cuja validade expirou em 31.07.2017.

O corpo docente é composto de vinte e nove professores com quarenta e duas funções docentes, destes, vinte e quatro são habilitados, quatorze autorizados e quatro que não apresentaram habilitação, perfazendo um total de 57% habilitados na forma da lei.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta baseia-se no que dispõe a Lei nº 9.394/1996, e às Resoluções deste Conselho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0796/2017

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator é favorável ao credenciamento do Centro Educacional Municipal João Cordeiro, no município de Santana do Acaraú, na jurisdição da CREDE 06 – Sobral, e à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, a instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de setembro de 2017.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE